Lei nº 2.087 DE 30-06-1988

Autoriza Permuta de área de Terras.

O Sr. José João Klempanz, Prefeito Municipal de Canoinhos, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel urbano com a área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), constituído do Lote nº 20, da Quadra nº 1130, do Loteamento Bom sucesso, matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de Canoinhos-SC sob o nº 8.589, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhos-SC, por um lote urbano com a área de 562,50m² (quinhentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), medindo 15,00 metros de frente, igual medida na linha de fundos, por 37,50 metros de frente aos fundos, por ambos os lados, situado na Rua Francisco de Assis Costa, no campo D'água Verde, nesta cidade de Canoinhos-SC, de propriedade do Senhor Solaim Chibes de Moraes.

Parágrafo Único: A permuta constante deste artigo é feita pelos direitos de posse de Solaim Chibes de Moraes sobre o lote acima referido, tendo vista que o mesmo não está matriculado no Cartório de Imóveis.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas - SC, 30 de Junho de 1988.

Sr. José João Klemporz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei no Departamento Administrativo Municipal, em 30-06-1988.

Sr. João Gonçalves Neto
Secretário Mun. de Administração